



273

## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 08/2021

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado

**Segundo outorgante:** Clube União 1919, pessoa coletiva n.º 513 935 924, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fernando Manuel de Sousa Soares.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 26/04/2021 com base na Informação de 12/04/2021 (MGD n.º 16936/2021) e com registo sequencial de compromisso n.º 42587, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

Constitui objeto deste Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro no âmbito do Regulamento Municipal de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas com o objetivo de requalificar e modernizar as infraestruturas de apoio ao Pavilhão Desportivo (balneários, terraço, salas de apoio) e iluminação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do Município

No âmbito do presente Contrato Programa e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Reabilitação de Infraestruturas Desportivas, constitui obrigação do Município de Coimbra, para cumprimento do referido na cláusula 1.ª, a:

1. Atribuição de apoio financeiro no montante de 30 000,00€ (trinta mil euros).
2. A liquidação do apoio financeiro será em prestações nos seguintes moldes:
  - a) Primeira prestação, de 30%, por adiantamento, após confirmação da consignação dos trabalhos;
  - b) Segunda prestação, de 70%, após confirmação de execução dos trabalhos.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Clube União 1919

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Comunicar ao 1º Outorgante que a obra não se encontra sujeita a controlo prévio se não for alterada a forma e a geometria da mesma;
2. Sujeitar ao 1º Outorgante em caso de aplicação do mecanismo referido no número anterior e previamente, o licenciamento nos termos do RJEU;
3. Cumprir o estipulado do artigo 275º do Código de Contratos Públicos;
4. Produção/colocação em lugar de destaque, no local de intervenção, a identificação do apoio da Câmara Municipal de Coimbra à obra, com base na imagem e dimensão a enviar pelo Município de Coimbra;
5. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
6. Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1º Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
7. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2019/2020, candidatado pelo 2º outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2022.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 9.ª

#### Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

### Cláusula 10.ª

#### Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 2 de junho de 2021, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado)

Clube União 1919

  
\_\_\_\_\_  
(Fernando Manuel de Sousa Soares)